



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 108/2021/DICP

ASSUNTO: T-127/2021 – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES - LEIRIA

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na contratação de serviços para elaboração do Projeto de Execução de Requalificação da Rua Emídio Agostinho Marques - Leiria, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€51.000,00 (cinquenta e um mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

1

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da Senhora Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do CCP.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 11 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato eletrónico, na morada indicada na Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço www.anogov.com.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.



Município de Leiria

Câmara Municipal

2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP., uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

2

Artigo 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total do serviço, de acordo com o **anexo III**.

3. O preço deverá ser expresso em euros, em algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.

4. O preço total apresentado terá um máximo de 2 casas decimais.

5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | **Documentos que constituem a proposta:**

1. A proposta, é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018) ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;

b) Proposta base e lista de preços unitários, utilizando o formulário do **Anexo III** (ficheiro em excel) deste programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Deverá ser junto à proposta a **Certidão do Registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.



Município de Leiria

Câmara Municipal

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do Artigo 9.º, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, por lote.

Artigo 12.º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

3

Artigo 13.º | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, até às **23h59m**, do **14.º** dia, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste Artigo.

Artigo 14.º | Retirada da proposta

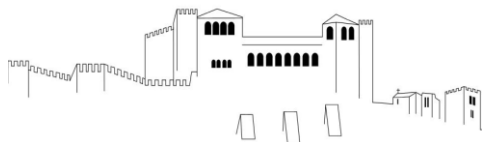
1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | Lista dos Concorrentes

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço eletrónico <http://www.anogov.com>.

Artigo 16.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 17.º | Critério de adjudicação

1. O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. No caso de se verificar empate entre propostas, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 18.º | Análise das propostas

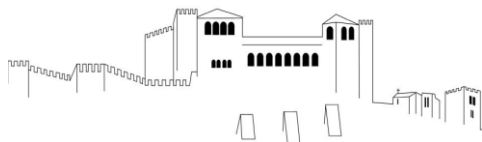
1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (mapa quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante é suscetível de constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa de concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 19.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal;
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 deste artigo.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 20.º | Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

1. De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 21.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP

Artigo 22.º | **Aceitação da minuta do contrato**

- A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º | **Reclamação contra a minuta**

- Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 24.º | **Celebração do contrato escrito**

- A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - Comprovada a prestação da caução;
 - Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

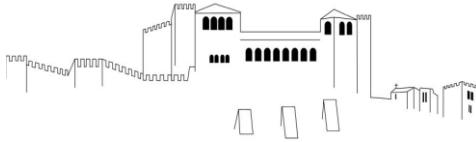
Artigo 25.º | **Encargos do concorrente**

- São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 26.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em excel)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas Artigos.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.**

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

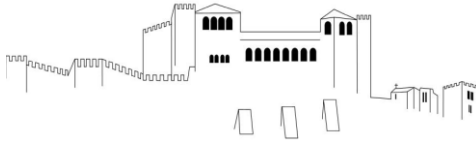
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

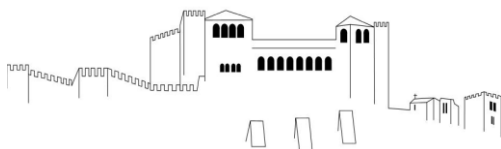
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

**Proposta Base e Lista de Preços Unitários
[Ficheiros em excel anexos]**



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

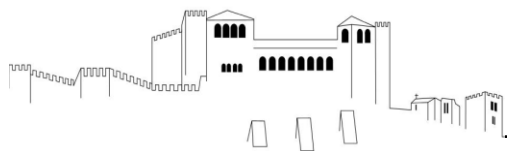
T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO - LEIRIA

Concurso Público

1

CADERNO DE ENCARGOS



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Preço Base
- Cláusula 3.^a - Contrato
- Cláusula 4.^a - Prazo de execução
- Cláusula 5.^a - Prorrogação dos prazos contratuais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

- Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Subsecção II | Dever de sigilo

- Cláusula 7.^a - Informação e sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

- Cláusula 8.^a - Preço contratual
- Cláusula 9.^a - Revisão de preços
- Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

2

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

- Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais
- Cláusula 12.^a - Força maior
- Cláusula 13.^a - Resolução por parte do contraente público

Capítulo IV - Caução e seguros

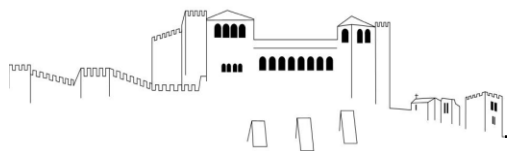
- Cláusula 14.^a - Execução da caução
- Cláusula 15.^a - Seguros

Capítulo V - Resolução de litígios

- Cláusula 16.^a - Foro competente

Capítulo VI - Disposições finais

- Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 18.^a - Responsabilidade
- Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.^a - Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar

Cláusula 23.^a - Características gerais da obra

Cláusula 24.^a - Localização da obra

Cláusula 25.^a - Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas

Cláusula 26.^a - Fase do estudo Prévio

Cláusula 27.^a - Estudo geológico e geotécnico

Cláusula 28.^a - Fase de Anteprojeto

Cláusula 29.^a - Projeto de execução

Cláusula 30.^a - Equipa Técnica

Cláusula 31.^a - Elementos a fornecer pelo Município de Leiria

Cláusula 32.^a - Acompanhamento dos estudos e projetos

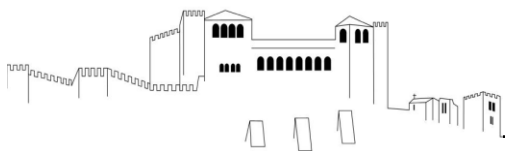
Cláusula 33.^a - Alterações exigidas

Cláusula 34.^a - Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação

Cláusula 35.^a - Assistência técnica e assistência técnica especial

Cláusula 36.^a - Condicionantes orçamentais

Cláusula 37.^a - Manutenção do espaço



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

Concurso Público N.º ____/2021/DICP

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

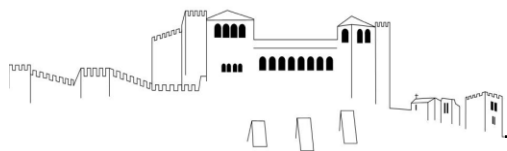
1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal visa a aquisição de serviços a prestar referentes à elaboração do projeto de **"Requalificação da Rua Emídio Agostinho Marques"**.
2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª | Preço base

1. O preço base é de **51.000,00 €** (Cinquenta e uma mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela prestação do serviço que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

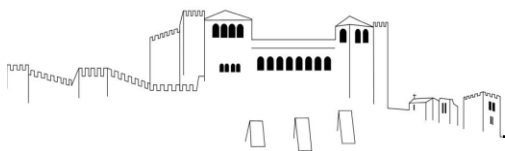
T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

Cláusula 4.^a | Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) 1.^a Fase: Levantamento topográfico e Levantamento cadastral das infraestruturas, para validação – 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - b) 2.^a Fase: Elaboração do Estudo Prévio – 60 dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - c) 3.^a Fase: Elaboração do Estudo geológico e geotécnico para a área de intervenção – 20 dias após aprovação do Estudo Prévio;
 - d) 4.^a Fase: Elaboração dos Anteprojetos, das várias infraestruturas para aprovação nas Entidades – 30 dias após aprovação do Estudo Prévio;
 - e) 5.^a Fase: Elaboração do Projeto de Execução, incluindo elementos para lançamento da empreitada (incluindo PSS e PGRCD) - 40 dias, a contar da data de aprovação do Anteprojeto (com pareceres favoráveis das entidades);
 - f) 6.^a Fase: Assistência técnica: a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.
1. O prazo global é de **150 dias** e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, sendo interrompido entre a entrega e a aprovação das várias fases de projeto e reiniciado após comunicação da mesma aprovação, por parte da Câmara Municipal de Leiria.
2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimento de dúvidas.
3. O prestador de serviços obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
5. Serão da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas e custos com o objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.
6. Os estudos e projetos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11.^a.

Cláusula 5.^a | Prorrogação dos prazos contratuais

1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimização das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

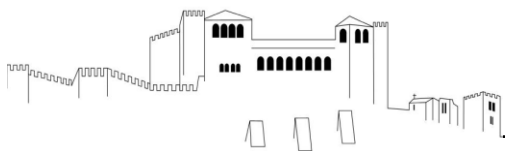
Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos estudos e projeto em conformidade com o conteúdo obrigatório aplicável da Portaria n.º 701/-H/2008, de 29 de julho e demais legislação e especificações técnicas em vigor;
 - b) Obrigação de executar o serviço nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com as fases de entrega de trabalho identificadas no n.º 2 da Cláusula 4.ª;
 - c) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - d) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - e) Obrigação de designar um técnico coordenador, de acordo com o perfil e condições constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato
 - g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
 - h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias
 - i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. São ainda obrigações do adjudicatário, no que se refere ao projeto de execução:
 - a) O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o território da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto.
 - b) O adjudicatário obriga-se a efetuar o levantamento topográfico e cadastral do espaço a intervir, devendo este observar as condições definidas na parte II deste caderno de encargos.
 - c) O adjudicatário obriga-se a efetuar o estudo geológico e geotécnico da área de intervenção.
 - d) Devem os autores dos projetos inteirar-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação da proposta de intervenção.
 - e) A Câmara Municipal de Leiria irá promover as diligências necessárias, e, suportar todos os encargos, respeitantes ao licenciamento/ aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, junto das entidades competentes, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e organização de todos os exemplares (quantidade e formato exigível) dos processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
 - f) O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, no caderno de encargos e nos estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

- g) O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
 - h) Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita;
 - i) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.
 - j) Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - k) Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - l) Assistência técnica durante a execução da empreitada
3. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.
 4. O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição da regulamentação de acessibilidades e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

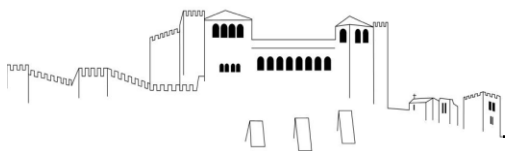
Cláusula 7.^a | **Informação e sigilo**

1. O prestador de serviços deverá prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 8.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

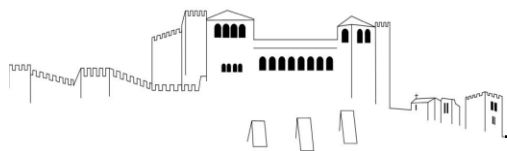
2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª | **Revisão de preços**

1. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos dos honorários serão faseados, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) 1.ª Fração – Com a entrega e validação do Levantamento topográfico e cadastral – 10% do valor da adjudicação;
 - b) 2.ª Fração – Com a entrega e aprovação do Estudo Prévio – 15% do valor da adjudicação;
 - c) 3.ª Fração – Com a entrega do estudo geológico e geotécnico da área de intervenção – 5% do valor da adjudicação;
 - d) 4.ª Fração – Com a entrega do Anteprojeto – 10% do valor da adjudicação;
 - e) 5.ª Fração – Com a aprovação do Anteprojeto – 15% do valor da adjudicação;
 - f) 6.ª Fração – Com a entrega do Projeto de Execução – 15% do valor da adjudicação;
 - g) 7.ª Fração – Com a aprovação do Projeto de Execução – 20% do valor da adjudicação;
 - h) 8.ª Fração – Assistência técnica – 10% do valor da adjudicação.
3. As faturas deverão ser enviadas para o *Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria*, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso.
4. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do serviço a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.
8. Para garantir a boa execução do contrato, deverá ficar retido em cada pagamento ou até ao último auto de honorários, o valor de 5%, correspondente ao valor global da adjudicação, nos termos do artigo 88.º do CCP.
9. A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos, por motivos e factos alheios a esta autarquia, pelo que a fração correspondente aos pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica não serão devidos ao adjudicatário, o qual renuncia a esta fração a foro especial, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

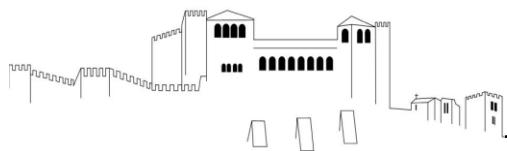
T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

10. Caso a Câmara Municipal de Leiria não inicie a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos dentro do prazo de 360 dias a partir da data de aprovação dos projectos de execução, a Câmara Municipal de Leiria comunicará ao adjudicatário a sua autorização para libertação da caução referida no programa de procedimento.
11. Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.
12. Os honorários de projeto, correspondentes à assistência técnica ao projeto, serão pagos em prestações trimestrais durante o decorrer da empreitada em proporção ao valor dos trabalhos à data efetuados, ou, no final desta, após entrega e validação das devidas Telas Finais.
13. A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito à Câmara Municipal de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
 - a) Incumprimento dos prazos de execução, tal como identificado no n.º 2 da Cláusula 4.ª, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=Ad \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 500,00 € (quinhentos euros);
 - b) Incumprimento dos prazos para resposta a pedidos de esclarecimento e erros e omissões, tal como identificado nas alíneas i) e j) do n.º 2 da Cláusula 6.ª, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=Ad \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 50,00 € (cinquenta euros).
 - c) 1.000,00 € (mil euros), por incumprimento de qualquer outra obrigação.
2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de concepção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
7. O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

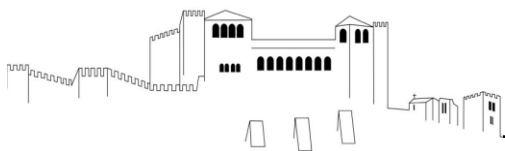
T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

Cláusula 12.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se o estudo não contemplar as características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b) Quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de sessenta dias, por motivos exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário;
 - c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - d) Quando se verificar fundadamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

- e) Após a entrega de qualquer uma das fases do projecto, tendo neste caso, o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso, excederá 1/4 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 14.ª | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do artigo 89.º do CCP, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 15.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

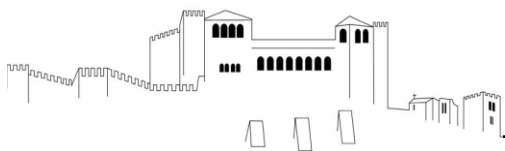
Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 18.ª | Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.
2. Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

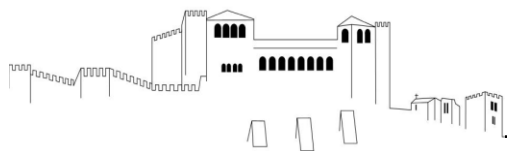
1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª | Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação em vigor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Gonçalo Lopes



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.^a | **Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar**

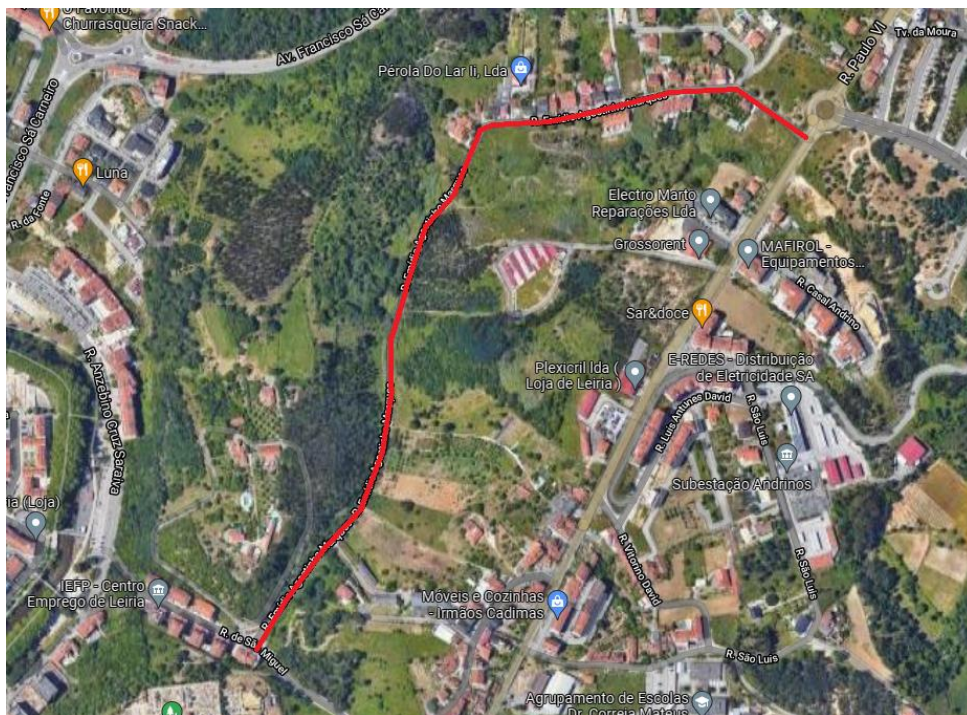
1. O presente caderno de encargos compreende cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de elaboração do projeto de **“Requalificação da Rua Emídio Agostinho Marques”**, tendo por base a concretização de seis fases sequenciais de trabalho, interligadas e interdependentes, no respeito pelos objetivos gerais a atingir:
 - a) Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas;
 - b) Fase do estudo Prévio;
 - c) Estudo geológico e geotécnico;
 - d) Fase de Anteprojeto;
 - e) Projeto de execução;
 - f) Assistência técnica e assistência técnica especial.

Cláusula 23.^a | **Características gerais da obra**

1. Os espaços públicos existentes têm vindo, ao longo dos últimos anos, a ser alvo de intervenção no sentido de eliminar obstáculos, melhorar as acessibilidades e resolver algumas questões relacionadas com acessibilidades viárias. Apesar do esforço que tem vindo a ser efetuado subsistem algumas questões que importa sanar, de forma a garantir a reabilitação do espaço público, visando nomeadamente a sua requalificação, segurança e melhoria do ambiente urbano. Estes arruamentos destacam-se pela ausência de corredores de circulação pedonal contínuos e de larguras adequadas, pontuando apenas na frente confinante com algumas edificações mais recentes. A exiguidade dos mesmos determina a ocorrência de problemas de circulação rodoviária e pedonal. Face ao exposto potenciar a mobilidade territorial e dotar esta área de acessibilidade aos diferentes espaços é uma necessidade para alcançarmos espaços de vivência para todos. A importância de uma mobilidade que seja eficaz e permita a ocorrência da acessibilidade é um dos principais objetivos desta intervenção. Deste modo encontram-se contempladas nesta intervenção as seguintes ações:
 - a) Criação e implementação de diferentes modos de mobilidade, através da construção de um passeio do lado Poente do arruamento;
 - b) Promoção de mobilidade desenhando um espaço de acolhimento inclusivo;
 - c) Promoção de uma imagem de modernidade nos diversos espaços públicos;
 - d) Intervenção ao nível da Sinalética e Acessibilidades;
 - e) Intervenção na Iluminação Pública;
 - f) Construção de valeta de drenagem pluvial do lado Nascente.

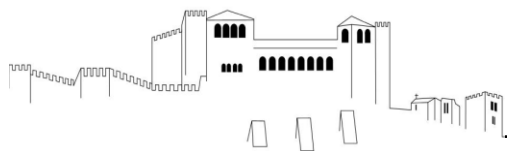
Departamento de Infraestruturas e Manutenção

Cláusula 24.^a | **Localização da obra**



Cláusula 25.^a | Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas (Anexo IV)

-
- 14



Município de Leiria

Câmara Municipal

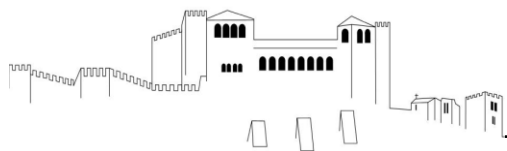
Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021| REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

2. O levantamento cadastral das infraestruturas existentes a apresentar será à escala 1:200, em planimetria e altimetria;
- Deverá ser efetuado o cadastro de todas as infraestruturas da área de intervenção conforme delimitação representada na peça desenhada em anexo (pdf), incluindo deteção com recurso a Georadar e a sondas eletromagnéticas, inspeção CCTV de ramais, abertura de caixas de visita para confirmação e caracterização de órgãos/equipamentos/conduitas/cabos, indicação do traçado, obtenção de cotas de soleira e fundo de caixa através de levantamento topográfico. 2. Na execução do cadastro referido no n.º 1 da presente cláusula, deverão ser contempladas todas as infraestruturas existentes in situ nas ruas (incluindo na parte do subsolo).
 - Deverá ser acautelado o recurso a outras técnicas complementares que durante a execução do trabalho se vislumbrem serem necessárias (como por exemplo a deteção com recurso a Geophone como técnica complementar para as redes de água e a deteção com recurso a detetor de metais de tampas e órgãos enterrados).
 - Deverá ser efetuado e entregue o desenho de todo o cadastro e levantamento topográfico em CAD e SIG (sistema de Informação Geográfica), ambos georreferenciados no sistema de coordenadas ETRS 89, nos termos constantes na globalidade dos termos de referência e nos termos constantes na cláusula 49.^a (Exemplares a fornecer e modo de apresentação dos trabalhos).
 - Relativamente ao tratamento de dados em SIG deverão também ser criados atributos (que permitiram exportação para tabela de Excel) associados a cada elemento. Relativamente aos atributos deverão ser pelo menos apresentadas as seguintes características (mínimas) para cada rede de infraestruturas:

	Atributos do cadastro de redes a apresentar						
	SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TELECOMUNICAÇÕES (ITUR)	TELECOMUNICAÇÕES (FO)	ABASTECIMENTO DE GÁS
Caixas de visita							
Localização geográfica	•	•	•	•	•	•	•
Cota de tampa (m)	•	•	•	•	•	•	•
Cota de soleira (m)	•	•					
Dimensão	•	•			•	•	
Tipo de material					•	•	
Sumidouros							
Localização		•					
Dimensão		•					
Cota de soleira (m)		•					
Coletor/tubagem/rede							
Diâmetro (mm)	•	•	•	•	•	•	•
Tipo de Material	•	•	•	•	•	•	•
Número de tubos, cabos (se aplicável)					•	•	•
Profundidade no início (m)	•	•					
Profundidade no fim (m)	•	•					
Profundidade média (m) ou (início e fim)			•	•	•	•	•

3. Estes levantamentos deverão ser validados pelas diversas entidades responsáveis pela sua manutenção.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

Cláusula 26.ª | Fase do estudo Prévio

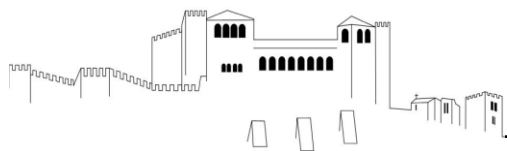
1. A fase do estudo prévio deve incluir os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:
 - a) Artigos 5.º e 85.º da Portaria, para projetos de estradas;
 - b) Artigos 5.º e 123.º da Portaria, para projetos de obras hidráulicas;
 - c) Artigos 5.º e 135.º da Portaria, para projetos de abastecimento e tratamento de água;
 - d) Artigos 5.º e 141.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;
 - e) Artigos 5.º e 159.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
 - f) Artigos 5.º e 165.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica;
 - g) Artigos 5.º e 171.º da Portaria, para projetos de redes de comunicação;
 - h) Artigo 7.º da Portaria, e legislação aplicável, para projetos da rede gás.
2. A solução proposta de estudo prévio será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.ª da parte I deste caderno de encargos, os períodos de tempo que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 27.ª | Estudo geológico e geotécnico

1. No âmbito do estudo geológico e geotécnico, este será elaborado nos termos da Norma Europeia DIN EN ISO 22476-2(2005.04) e deverá no mínimo, apresentar os resultados e análise relativos a:
 - a) Geologia local do terreno, descrição dos ensaios, litologias, possanças, valores dos respectivos ensaios SPT, posição do nível freático e todas as informações complementares relativamente a estes trabalhos;
 - b) Apresentação dos perfis dos piezómetros instalados;
 - c) Apresentação dos boletins dos ensaios de permeabilidade;
 - d) Descrição das unidades geológicas e geotécnicas individualizadas no subsolo bem como das suas principais características;
 - e) Apresentação de perfis litológicos interpretativos entre pontos de prospecção;
 - f) Apresentação dos parâmetros geotécnicos dos solos, será apresentada a parametrização geotécnica proposta para as formações atravessadas: coesão, ângulo de atrito, massa específica e módulo de deformabilidade;
 - g) Apresentação de parecer relativo às condições de fundação, com as soluções de fundação que mais se adaptam às condições geológicas – geotécnicas prevaletentes e indicação das tensões de segurança no que diz respeito ao solo de fundação.

Cláusula 28.ª | Fase de Anteprojeto

1. A fase do Anteprojeto deve incluir os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:
 - a) Artigos 6.º e 86.º da Portaria, para projetos de estradas;
 - b) Artigos 6.º e 124.º da Portaria, para projetos de obras hidráulicas;
 - c) Artigos 6.º e 136.º da Portaria, para projetos de abastecimento e tratamento de água;
 - d) Artigos 6.º e 142.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;



Município de Leiria

Câmara Municipal

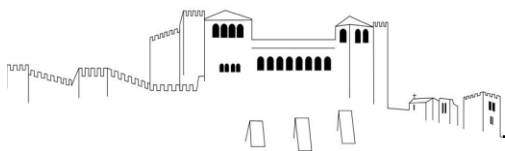
Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

- e) Artigos 6.º e 160.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
 - f) Artigos 6.º e 166.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica;
 - g) Artigos 6.º e 172.º da Portaria, para projetos de redes de comunicação;
 - h) Artigo 6.º da Portaria, e legislação aplicável, para projetos da rede gás.
2. O Anteprojeto será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.ª da parte I deste caderno de encargos, os períodos de tempo em que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.
 3. As alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas diversas entidades públicas externas a consultar estão incluídas no presente processo.
 4. Os pedidos de pareceres às diversas entidades públicas externas são solicitados nesta fase do processo.
 5. Nesta fase serão entregues as plantas parcelares com identificação das áreas de cedência dos particulares (sempre que existam) e/ou áreas de servidão, no caso de passagem de infraestruturas subterrâneas.

Cláusula 29.ª | Projeto de execução

1. O projeto de execução deve contemplar os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:
 - a) Artigos 7.º e 87.º da Portaria, para projetos de estradas;
 - b) Artigos 7.º e 125.º da Portaria, para projetos de obras hidráulicas;
 - c) Artigos 7.º e 137.º da Portaria, para projetos de abastecimento e tratamento de água;
 - d) Artigos 7.º e 143.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;
 - e) Artigos 7.º e 161.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
 - f) Artigos 7.º e 167.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica;
 - g) Artigos 7.º e 173.º da Portaria, para projetos de redes de comunicação;
 - h) Artigo 7.º da Portaria, e legislação aplicável, para projetos da rede gás.
2. Para além de acima referido, deverá ainda ser constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Identificação do coordenador geral de projetos, incluindo um termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 10º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março;
 - b) Estudo de Tráfego, em vias com fluxo rodoviário significativo e/ou sempre que o projeto contenha intercepções rodoviárias;
 - c) Plano de Segurança e Saúde em projeto, com indicação do coordenador de Segurança em projeto;
 - d) Plano de gestão e prevenção de resíduos da construção, sendo que o projeto de execução deve contemplar sempre que tecnicamente exequível, a utilização de pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, conforme estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Este plano deverá ser elaborado tendo por base o modelo anexo a este Caderno de Encargos (Anexo III). Considerar ainda:
 - i. Reestruturação da plataforma viária existente, com dimensionamento dos pavimentos flexíveis e estudo de solução que permita a reciclagem dos pavimentos existentes para eventual aplicação



Município de Leiria

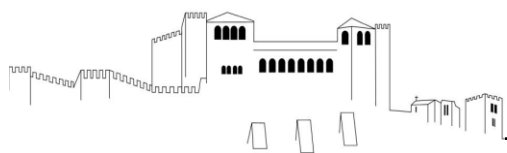
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021| REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

em camadas de sub-base de pavimentos pedonais, cicláveis e/ou betuminosas, conforme legislação em vigor.

- ii. Outra solução viável é a incorporação do granulado de borracha nas misturas betuminosas, através do processo por via húmida ou do processo por via seca, permitindo a reciclagem da borracha de pneus usados para o fabrico de materiais de pavimentação rodoviária.
- e) Mapa global de medições e de quantidades de todos os projectos compilado num único documento, elaborado em Excel;
- f) Orçamento com estimativa de custos por rubrica baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, elaborado em Excel;
- g) Pretende-se a entrega dos mapas de medições e orçamento do projeto com os trabalhos devidamente separados por capítulos, garantindo a total separação por áreas (passeios, ciclovias, arranjos exteriores, muros, iluminação, sinalética...etc) e por tipo de infraestrutura (rede de abastecimento de água, rede e saneamento doméstico, rede de drenagem pluvial, cedências...etc). Os valores apresentados nestes documentos devem ser arredondados a duas casas decimais.
- h) No mapa de medições e orçamento, o projetista deverá prever um artigo respeitante à entrega das Telas finais, devendo o mesmo ter o seguinte descritivo: «Entrega de telas finais em formato DGN ou DXF, Projeção - Transverse Mercator Datum - ETRS89 , Elipsóide - GRS80, com os temas divididos por níveis, devidamente separados por tipo, diâmetros, materiais e outras características, incluindo termos de responsabilidade do técnico responsável pela elaboração das telas finais, de acordo com as normas vigentes.». Este descritivo deverá constar também das peças escritas do processo de concurso (condições técnicas).
- i) Plano de Comunicação e/ou participação pública, a realizar após projeto de execução.
- j) Plano de Sinalização Temporário (em articulação coma Divisão de Trânsito)
- k) Processo de conclusão de obra/Assistência técnica:
 - i. Validação das Telas finais. Com as telas finais de todas as especialidades, serão também entregues:
 - 1. Listagem dos instaladores se subcontratados;
 - 2. Fichas técnicas e instruções de manutenção dos equipamentos instalados;
 - 3. Garantias dos equipamentos.
- l) Todos o(s) projecto(s) deverão ainda conter:
 - i. Memória descritiva e justificativa;
 - ii. Cálculos justificativos;
 - iii. Mapas de medições de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - iv. Mapa de quantidades de trabalho de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - v. Mapa de orçamento de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - vi. Termos de responsabilidade, declarações da ordem e respectivo seguro de responsabilidade civil;
 - vii. Caderno de Encargos das Condições técnicas especiais de todas as especialidades, contendo a identificação dos materiais a empregar e do modo de execução dos trabalhos, incluindo os trabalhos relacionados com os melhoramentos no edifício existente e exterior.
- m) Eficiência energética:
 - i. No que respeita a rede de iluminação pública adotar medidas de eficiência energética que garantam adequados níveis de segurança e conforto para os utilizadores do espaço e a redução dos consumos energéticos associados ao espaço público.



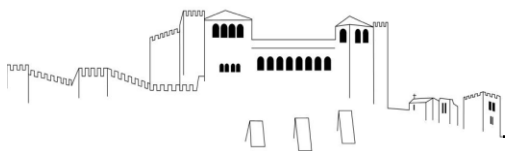
Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

- ii. Proceder ao estudo e à implementação de soluções de iluminação inteligente, assentes num sistema de gestão de iluminação end-to-end, integrando postes de iluminação com sensores, dispositivos conectados e sistemas de gestão. (zona central da cidade)
- n) Eficiência hídrica:
 - i. Equacionar a adoção do conceito "Sponge City", através da procura de soluções que pretendam reduzir a intensidade do escoamento das águas pluviais aumentando e distribuindo as capacidades de absorção de maneira mais uniforme em todas as áreas visadas.
 - ii. Deverão ser privilegiadas soluções que visem a eficiência hídrica, incluindo a integração de pavimentos mais permeáveis e drenantes, jardins verticais e jardins de chuva.
 - iii. Também ao nível da gestão dos recursos hídricos deverá ser dada especial atenção à implementação de sistemas de reutilização/recirculação de águas pluviais, sempre que possível, para por exemplo rega dos espaços verdes. A adoção de separadores de hidrocarbonetos antes da entrega das águas pluviais ao meio receptor.
- o) Medidas de redução do ruído:
 - i. Implementar medidas de mitigação do ruído ambiental, sobretudo quando a área de intervenção se situar nas zonas sensíveis ou mistas.
 - ii. Implementar medidas de acalmia de tráfego, sempre que a zona de intervenção se situar numa zona residencial com elevado tráfego de passagem.
3. Todas as peças do projeto deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
4. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, bem como com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas.
5. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as visitas, registos e diligências necessárias para a obtenção dos cadastros das restantes infraestruturas, junto das entidades competentes, bem como a validação e confirmação dos cadastros disponibilizados, até à fase do projeto de execução.
6. O Projeto será desenvolvido conforme estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com as seguintes fases:
 - a) 1.ª FASE – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS INFRAESTRUTURAS
 - i. Deverá conter os elementos descritos na cláusula 25.ª da parte II deste caderno de encargos;
 - ii. O levantamento cadastral das infraestruturas deverá permitir a elaboração dos projetos das especialidades, de modo a conciliar as infraestruturas novas, a reabilitar e existentes, sem interferências entre elas.
 - b) 2.ª FASE – ESTUDO PRÉVIO
 - i. Após validação do levantamento topográfico e do cadastro das infraestruturas pelas diversas entidades responsáveis pela sua manutenção.
 - c) 3.ª FASE – ESTUDO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO
 - i. Deverá conter os elementos descritos na cláusula 27.ª da parte II deste caderno de encargos;
 - d) 4.ª FASE – ANTEPROJECTO OU PROJETO BASE | LICENCIAMENTO



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

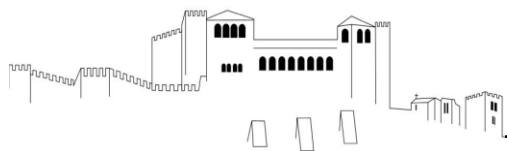
- i. A fase de Anteprojecto reflectirá a revisão do Estudo Prévio, segundo indicações da Câmara Municipal, com inclusão dos elementos referentes à totalidade das áreas de engenharia, nos termos previstos na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho.
 - ii. Para efeitos de Licenciamento, a documentação deverá conter todos os elementos necessários a apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exijam, sendo o adjudicatário responsável pelo acompanhamento dos projetos nas entidades licenciadoras.
 - iii. Para efeitos de contacto com os proprietários (no caso de alargamentos de plataforma viária) serão entregues nesta fase, as plantas parcelares com indicação das áreas por parcela de cedência e/ou áreas de servidão no caso de passagem de infraestruturas subterrâneas por terrenos particulares.
- e) 5.ª FASE – PROJECTO DE EXECUÇÃO
- i. A fase de Projecto de Execução facultará, nos termos previstos Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar. Nesta fase inclui-se também a elaboração das bases do Plano de Conservação e Manutenção dos equipamentos a instalar (caso existam).
 - ii. O Projecto de Execução deverá, ainda, ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - 1. Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;
 - 2. Planta de síntese com implantação de todas as infraestruturas projetadas;
 - 3. Todos os trabalhos decorrentes das cedências dos particulares, nomeadamente plantas, pormenores e quantificação desses trabalhos, sejam eles demolições, reconstrução de muros ou cortes de edificação e reconstrução.
 - 4. Preenchimento da Check-list ambiental apresentada como anexo II a este C.de Encargos.
- b) 6.ª FASE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – conforme estabelecido na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho e na cláusula 37.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 30.ª | Equipa Técnica

1. O adjudicatário deve apresentar e propor formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um técnico responsável com a qualificação profissional exigida, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, considerando as categorias identificadas na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho,
2. O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:
 - a) Licenciatura em engenharia civil, área fundamental para o desenvolvimento do projeto;
 - b) Inscrição válida na Ordem dos Engenheiros;
 - c) Experiência relevante, no mínimo de 10 anos.
3. A equipa projetista será necessariamente constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores indispensáveis ao desenvolvimento dos estudos e projetos, de acordo com o apresentado na Cláusula 22.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
4. A equipa projetista referida no número no ponto 3, só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 31.ª | Elementos a fornecer pelo Município de Leiria

1. A Entidade Adjudicante fornecerá apenas os elementos que constam do presente processo de concurso.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

2. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as diligências necessárias para a validação e confirmação da adequação dos referidos elementos à realidade.

Cláusula 32.ª | Acompanhamento dos estudos e projetos

1. O contacto oficial do Departamento é através dos serviços de técnicos e de secretaria são:

angelica@cm-leiria.pt e mjose@cm-leiria.pt (secretaria)

sandramacedo@gmail.com e jmoreira@cm-leiria.pt (divisão de projetos)

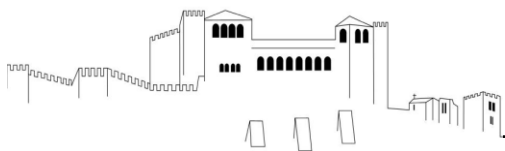
Deverá incluir-se a receção das versões digitais do projeto, enviados com ofício-protocolo e no assunto a referência ao respetivo T127/2021 - Requalificação da Rua Emídio Agostinho Marques, assim como o preenchimento da tabela que consta no final deste Caderno de Encargos.

2. Os Técnicos indicados pela Câmara Municipal de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do contrato até à sua conclusão.
3. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Leiria ou em outro local/entidade a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância da Câmara Municipal de Leiria, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à recepção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
4. Nas reuniões referidas no ponto anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de Leiria.
5. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório/ata pelo coordenador do projeto, que o apresentará devidamente assinado ao representante do que é o 1º outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

Cláusula 33.ª | Alterações exigidas

1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Câmara Municipal de Leiria.
2. As alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.
3. O prazo para introdução de alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes.
4. Poderá a Câmara Municipal de Leiria, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, pelo não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que se integrem no âmbito do presente caderno de encargos.
5. Nas circunstâncias, referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 34.ª | Exemplos a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação



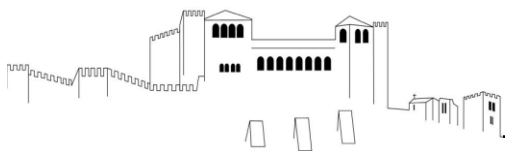
Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021| REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

1. Os elementos definidos nas Cláusulas 25.^a a 29.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 1 (um) CD/DVD, contendo a totalidade do trabalho em formato digital, sendo as cópias em papel as seguintes:
 - a) 1 (uma) cópia do Estudo Prévio, incluindo os levantamentos topográficos e cadastrais;
 - b) As cópias necessárias do Anteprojecto para apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exijam;
 - c) 3 (três) exemplares completos do Projeto de Execução (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos setoriais, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas peças escritas e desenhadas.
2. Além destes exemplares, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático, em cada fase de entrega, de acordo com o seguinte:
 - d) PEÇAS ESCRITAS, apresentadas em Word 2007 e/ou Excel 2007, consoantes os casos (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL);
 - e) PEÇAS GRAFICAS, apresentadas em AutoCad 2010 ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em DWG – e NÃO EDITÁVEL, em DWF e PDF;
 - f) Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 caracteres, sem espaços (utilização de traço baixo/underscore), cedilhas e acentos;
 - g) O MQT (mapa de quantidades de trabalhos) deve apresentar-se numerado, sequencialmente, em todos os capítulos, artigos e subartigos, de forma crescente.
 - h) Em sede de entrega das diversas fases de projeto será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto com imagens 3D, de apoio à decisão.
3. Os exemplares de todos os projetos adjudicados serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada (numerada) e constituída por sub pastas que contenham as peças em formato "EDITÁVEL" e "NAO EDITÁVEL" (PECAS ESCRITAS e PECAS GRAFICAS), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.
4. Deverá existir uma pasta "PARECERES" onde inclui, por especialidade ou servidão, o devido documento por entidade.
5. Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos programas e estudos objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria.
6. Em sede de entrega das diversas fases do projeto, será fornecido um Power Point para apresentação síntese deste, de apoio à decisão.
7. Da presente prestação de serviço, serão fornecidas à Câmara Municipal de Leiria, no mínimo, 2 imagens 3D para publicitação externa do Projeto: de 300dpi e para outdoor (4x3m) ou (6x3m) de 160 dpi. de resolução;
8. Deve apresentar a Check-List de Regras Ambientais, Ordenamento do Território e Licenciamento, em anexo;
9. Após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Leiria um exemplar das telas finais em formato papel, e em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido no n.º 3.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 127/2021 | REQUALIFICAÇÃO DA RUA EMÍDIO AGOSTINHO MARQUES

Cláusula 35.^a | Assistência técnica

1. Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pela Câmara Municipal de Leiria.
2. Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:
 - a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
 - b) À apreciação de documentos no âmbito da assistência técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra; para a presente alínea, estipula-se o prazo máximo de resposta da consulta à equipa projetista, via e-mail ou;
 - c) por visita presencial de assistência técnica, no prazo máximo de 5 dias úteis com formalização de resposta via e-mail à fiscalização.
 - d) Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade semanal no local da obra, e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o justificar.
 - e) Durante a fase de execução da empreitada, quando em sede de projeto de execução se inclui aquisição de equipamento ou sistemas tecnológicos, o desfasamento temporal entre a sua definição e a sua implementação obrigará a atualização tecnológica, face à legislação aplicável ou à descontinuidade dos mesmos, à data. O mesmo carecerá de prévia aprovação por parte da fiscalização.
3. A assistência técnica compreende, para além das obrigações referidas no ponto 2, durante a fase de execução do contrato e até à adjudicação da obra, as seguintes atividades:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria 701-H/2008, de 29 julho.

Cláusula 36.^a | Condicionantes orçamentais

1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes da entidade adjudicante a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta, para a posterior execução da empreitada.

Cláusula 37.^a | Manutenção do espaço

1. Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.